

VIZ CONSTRUÇÕES LTDA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO FRIO/RJ.

Ao ILMO. SR. PRESIDENTE

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº04/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5850/2022.

A empresa VIZ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº25.404.711/0001-52, com sede na Rua Rebeche nº20, apto 101, Praia Grande, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000, por sua representante legal a Sra. AMANDA DA MATTA BERGER, portadora da carteira de identidade nº 21050604-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº115.644.687-20, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da HABILITAÇÃO das empresas CRIAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

I- DA TEMPESTIVIDADE:

Cumprido esclarecer que o recorrente apresentou manifestação sua intenção de recorrer ao final da sessão de habilitação, como se depreende da respectiva ata, cumprindo o que se prevê no art. 109, inc. I da Lei 8.666/93, estando assim dentro do prazo para interposição. Demonstrada, portanto, a tempestividade do recurso.

II- DOS FATOS E FUNDAMENTOS :

A segunda sessão do certame iniciou-se no dia 04 de maio, para o resultado da análise da documentação de habilitação pela Ilma. Comissão, onde as empresas supracitadas foram declaradas habilitadas.

Contudo, ao analisar a documentação vimos incongruências nas documentações de habilitação apresentadas, estas que relatamos a seguir.

(22) 99833 - 2259 | @vizconstrucoes | Rua Rebeche, 20 - d101 -
Arraial do Cabo RJ

CNPJ:25.404.711/0001-52

A empresa **CRIAR** apresentou **BALANÇO PATRIMONIAL, Demonstrativo de Resultados no Exercício** e ainda seus índices contábeis APENAS DO PERÍODO DE 12/01/2022 ATÉ 31/01/2022, sendo que a data de abertura da referida empresa é 12/01/2022, diante disto, apresentou balanço parcial e sem ser de um EXERCÍCIO CONTÁBIL COMPLETO, estando em desacordo com o solicitado no Subitem 7.5.1.b, e também o Subitem 7.5.1.c, uma vez que os mesmos foram calculados com base no documento apresentado. Não demonstrando a sua real qualificação econômico-financeira.

Já com relação a empresa **WC** a mesma não apresentou em seu atestado operacional todos os itens e percentuais solicitados no referido Edital, no Subitem 7.6.1.h., não demonstrando, portanto a sua qualificação técnica.

III- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas.

AS EMPRESAS CRIAR E WC NÃO APRESENTARAM TODAS AS EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, assim, indiscutivelmente, não atendeu às determinações do edital, portanto, devendo-se prosseguir o certame com a INABILITAÇÃO das mesmas.

O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo.

Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

(22) 99833 - 2259 | @vizconstrucoes | Rua Rebeche, 20 - d101 -
Arraial do Cabo RJ

CNPJ:25.404.711/0001-52

VIZ CONSTRUÇÕES LTDA

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

Interessante, também, é reproduzir o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, 5 ed., São Paulo : Malheiros, 1994, pp. 271 e 272 :

“13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.”

“14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.” (grifos nossos)

Também seria interessante transcrevermos as palavras do eminente conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Roque Citadini, Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 2. ed – São Paulo: Editora Max Limonad. 1997, pp 319:

“Como afirmado, a primeira verificação diz respeito à conformidade das propostas com o ato convocatório, não podendo a Administração se afastar das condições e exigências que fez, igualmente a todos quanto se interessassem. Não pode, por isso, inovar ou mudar, quer acrescentando, quer diminuindo aquelas

VIZ CONSTRUÇÕES LTDA

exigências. Disto resulta o especial cuidado na elaboração do ato de convocação, o qual não pode ter redação ambígua, que impeça sua correta interpretação, pois, só é aceitável a desclassificação por motivo relevante, do qual se possa, com clareza, demonstrar a afronta a requisito objetivo do ato convocatório." (grifos nossos)

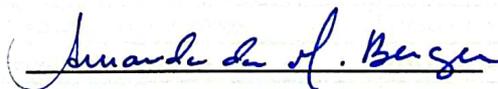
Após doutrina, legislação e razões apresentadas, não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, deferir nosso recurso.

IV- DA CONCLUSÃO:

E, diante de todo o exposto requer a V. Sa. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à **inabilitação** das EMPRESAS CRIAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Termos em que,
Peço Deferimento.

Arraial do Cabo, 26 de abril de 2023.



VIZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº25.404.711/0001-52
Amanda da Matta Berger
CPF nº115.644.687-20

Representante Legal por Procuração

VIZ Construções LTDA
CNPJ: 25.404.711/0001-52
R. Rebeche N° 20, Praia Grande
Arraial do Cabo CEP: 28930-000